

NOTA AO PEDIDO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO EDITAL 90001/2024

Trata-se de **solicitação de análise da documentação** enviada pela empresa GUAPORE CONTAINERS LTDA, inscrita sob o número de CNPJ 03.709.445/0001-33, referente ao Edital 90001/2024, que tem por objeto a aquisição de Aquisição de Salas Modulares para atender aos Campi do IFAM, atual arrematante do item 9 do certame em referência.

DA ANÁLISE

Analizando a documentação apresentada pela empresa, constatou-se que a mesma deixou de atender as exigências editalícias:

Item 7.7 do Edital - após análise da proposta apresentada, os preços unitários dos itens ofertados estão dentro dos limites estabelecidos pela Administração, no entanto, não foram atendidas a exigências constantes nos itens 5.10, 5.11 e 5.12 do Edital.

Item 5.9 do Edital – A licitante **apresentou** a declaração formal, assinada por seu responsável técnico, sob as penas da lei, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos produtos serem fornecidos, não podendo apresentar questionamentos futuros acerca da inviabilidade de execução do objeto – **O documento está de acordo com a exigência do edital, conforme arquivo anexado intitulado de “DECLARACAO PLENO CONHECIMENTO”.**

Item 5.10 do Edital - A licitante **não apresentou** a declaração emitida pelo órgão ambiental competente e em nome da licitante, comprovando que os produtos ofertados atendem aos critérios de desenvolvimento sustentável ou de menor impacto ambiental, em cumprimento a legislação ambiental vigente – **A licitante apresentou o documento com nome de arquivo digital “DECLARACAO E LAUDO PAINEIS” onde consta na primeira página uma declaração da própria licitante, o que diverge com a exigência do instrumento convocatório.**

Item 5.11 do Edital - A licitante **não apresentou** na proposta de preço a indicação da marca, fabricante e modelo dos produtos, além de comprovar, por meio da apresentação de laudo técnico de avaliação da conformidade emitido por órgão competente e em nome da licitante, que os produtos ofertados cumprem os requisitos e critérios da ABNT NBR 15.575/2021 e DIRETRIZ SINAT nº 10 – **Foi apresentado em sistema a marca, fabricante e o modelo dos produtos, o que também foi atendido na proposta apresentada, no entanto, quanto ao laudo apresentado no documento intitulado de “DECLARACAO E LAUDO PAINEIS” verificou-se o não atendimento da exigência constante no instrumento convocatório, tendo em vista que o laudo é em nome de outra empresa (ISOESTE) e não faz a prova relacionada ao cumprimento dos requisitos e critérios da ABNT NBR 15.575/2021 e DIRETRIZ SINAT nº 10.**

Item 5.12 do Edital - A licitante **não apresentou** na proposta de preço o (s) catálogo (s) inerente (s) aos produtos, contendo, no mínimo, as seguintes informações: Detalhamento e identificação dos itens construtivos, com as respectivas especificações dos produtos ofertados, além das recomendações de utilizações, garantias e procedimento de manutenção

preventiva – Foi apresentado o arquivo de nome “CATALOGO”, entretanto, os produtos ali detalhados NÃO SÃO PERTINENTES aos produtos especificados no instrumento convocatório, especialmente quanto ao descrito no item 09.

Ante o descumprimento das cláusulas e condições inerentes à fase do julgamento da proposta de preços, a análise dos documentos de habilitação restaria prejudicada, entretanto, com esteio no princípio da celeridade e eficiência, passa-se à análise dos documentos apresentados:

Documento	Item Edital/TR/Norma	Atendido
SICAF - Situação do fornecedor	7.1.1. Edital	SIM
CEIS	7.1.2. Edital	SIM
CNEP - Empresa	7.1.3. Edital	SIM
CNEP - Sócio Majoritário	7.1.3. Edital	SIM
SICAF - Ocorrências Impeditivas Indiretas	7.3. Edital	SIM
Proposta - Conferir validade maior ou igual a 90 (noventa) dias	5.8.1 Edital	SIM
Proposta - Declaração de PLENO CONHECIMENTO da peculiaridades inerentes aos produtos ofertados	5.9 Edital	SIM
Proposta - O licitante deve apresentar documentação pertinente a fazer a prova de que os produtos ofertados cumprem aos requisitos de sustentabilidade - CFT DO IBAMA/ CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS ONDE INDIQUE AS ATIVIDADES PERTINENTES DA EMPRESA	5.10	NÃO
Proposta - Conferir se a licitante incluiu MARCA/FABRICANTE/MODELO dos produtos na proposta, bem como se adicionou laudo emitido pelo órgão competente, a fim de confirmar que os produtos da LICITANTE atendem às normas da ABNT 15.575/202 e DIRETRIZ SINAT n.10	5.11	NÃO
Proposta - Conferir se a licitante apresentou junto a proposta o CATÁLOGO DOS PRODUTOS	5.12	NÃO
Contrato Social Consolidado ou com aditivos	8.7 TR	SIM
CNPJ	8.16 TR	SIM
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) - CND FEDERAL	8.17 TR	SIM
CND FGTS	8.18 TR	SIM
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CND TRABALHISTA	8.19 TR	SIM
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual, distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.	8.20 TR	SIM
Prova de regularidade com a Fazenda estadual, distrital ou municipal domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.	8.21 TR	SIM
Certidão Negativa de Falência	8.25 TR	SIM

Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social e dos 2 últimos exercícios sociais	8.26 TR	SIM
Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um)	8.26.1. TR	SIM
Atestado de Capacidade Técnica-Operacional da licitante – na condição de Contratada, cumprindo as especificações da parcela de maior relevância definida em edital: fornecimento e instalação de infraestrutura de sistemas construtivos modulares climatizados, com cobertura metálica em núcleo isolante em espuma rígida de poliisocianurato (PIR), edificadas sob piso radier, com, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) da área total definida no objeto desta licitação, por cada item;	8.30.1 TR	NÃO
Certidão de Acervo Técnico – Profissional - cumprindo as especificações da parcela de maior relevância definida em edital: fornecimento e instalação de infraestrutura de sistemas construtivos modulares climatizados, com cobertura metálica em núcleo isolante em espuma rígida de poliisocianurato (PIR), edificadas sob piso radier área total definida no objeto desta licitação, por cada item;	8.30.2 TR	NÃO
Comprovação de vínculo do Responsável Técnico	8.30.2.1	SIM

Apontamentos da qualificação econômica-financeira e técnica:

A certidão de falência e concordata fora emitida em 11 de abril de 2024, constando o código para validação junto ao emissor, e, em que pese não constar expressamente o prazo de validade, o documento é consideravelmente recente, expedido há 60 (sessenta). Ainda, na documentação apresentada, foram juntados os documentos contábeis exigidos (balanços patrimoniais, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis, referentes aos últimos dois exercícios financeiros já exigíveis por lei – 2021 e 2022). Quanto à comprovação da qualificação técnica-operacional, ao analisar a documentação apresentada, constatou-se a apresentação de 15 (quinze) atestados de capacidade técnica em que a licitante figura como “contratada”, entretanto, apesar do numeroso acervo, não foi identificando o cumprimento da parcela de maior relevância definida no subitem 8.30.1 do Termo de Referência, posto que os atestados apresentados são, em grande maioria, relacionados aos serviços de LOCAÇÃO, o que diverge do objeto licitado, bem como alguns dos atestados são produtos do tipo contêineres, o que também diverge em características e especificações com os produtos do edital, que visa principalmente aferir a qualificação técnica da licitante quanto ao fornecimento de produtos congêneres aos detalhados no instrumento convocatório, em especial, mas não se limitando exclusivamente, quanto a prova do desempenho térmico e acústico dos produtos (climatizados e com núcleo em material isolante térmico em PIR). Para além disto, nos atestados nomeados como “ATESTADO 5, ATESTADO 10 e ATESTADO 13” não foi possível aferir o cumprimento da referida exigência ante a ausência de maiores especificações e detalhamento dos módulos fornecidos. Quanto à comprovação da qualificação técnica-profissional, contatou-se a apresentação de 5 (cinco) CATs – Certidões de Acervo Técnico em nome dos profissionais responsáveis técnicos indicados, no entanto, tal como na análise da qualificação-operacional, não foi identificando o cumprimento da parcela de maior relevância definida no subitem 8.30.2 do Termo de Referência.

Da análise acima, conclui-se pela **NÃO CLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por **GUAPORE CONTAINERS LTDA**, inscrita sob o número de CNPJ 03.709.445/0001-33, **quanto ao item 9**, e, ato contínuo, da análise dos documentos da habilitação, em cotejo com as regras estabelecidas no instrumento convocatório acima referenciado, conclui-se pela **INABILITAÇÃO**, dando-se prosseguimento às demais fases do processo licitatório.

Manaus-AM, 08 de maio de 2024.